



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

**DECRETO Nº 1.321/2021 - Em 28 de setembro de 2021.**

**Dispõe sobre a implementação de programa de contenção de despesas no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e orçamentário.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste de fluxo de gastos;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

Considerando as Notificações de Alerta expedidas pelo TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2021, evitando o déficit financeiro e o orçamentário.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução das despesas, até 31 de dezembro de 2021, visando atender ao disposto na Lei Complementar nº 161/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

**I** – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semanas e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como, a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou do Diretor do Departamento;

**II** – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**III** – intensificar o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

**IV** – a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensas as solicitações de compras e/ou de serviços, a não ser as consideradas essenciais, devidamente justificadas pelo diretor do departamento;

**V** – ficam suspensos durante o período mencionado no *caput* deste artigo:

**a)** o pagamento de licença-prêmio em pecúnia a todos os servidores, excetuando-se os casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

**b)** a realização de trabalho no regime extraordinário (horas-extras) em qualquer órgão ou entidade da Administração, ressalvadas as seguintes situações:

**1.** serviços essenciais prestados por órgãos e entidades cujas atividades não podem sofrer prejuízo na continuidade.

**2.** casos excepcionais, destinados a garantir a prestação de serviços essenciais à população, e será, em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito Municipal.

**c)** novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

**d)** concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**e)** autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, independente da necessidade de adiantamento para despesas ou não.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 28 de setembro de 2021.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**